



DECRETO MUNICIPAL Nº 0032/2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º do Decreto Estadual n. 462/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Para a realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no art. 2º do Decreto Municipal n. 028/2020 referente ao funcionamento de bares e restaurantes, ficam determinado a adoção das seguintes medidas:

- I – Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II – Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- III – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- IV – Suspensão de entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- V – Seja estabelecido controle de acesso e proibição de entrada de pessoas quando já atingido 50% da capacidade máxima de lotação;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães